

Procedimento Administrativo n. 2024.0007249

Recomendação n. 006/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio de sua Promotora Eleitoral infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988; arts. 72, 78 e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 75/1993, em especial, à luz da Portaria PGR/MPF/PGE n. 1, 9 de setembro de 2019, e da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) n. 23.735/24, da Lei das Eleições e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o art. 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei n. 9.504/97, diz ser proibido “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO que o art. 73, §10, da Lei n. 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 7º da Lei n. 9.504/97 veda a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o Gestor Municipal de Nova Rosalândia/TO encaminhou o Ofício n. 274/2024 – GAB a este *Parquet*, anunciando a realização da 14ª Edição da “Festa do Pequi”, agendada para acontecer nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2024, patrocinado pela Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia/TO e em conjunto com os Produtores da Agricultura Familiar e Parceiros, com a participação de atrações locais e nacionais;

CONSIDERANDO que o Gestor Municipal de Nova Rosalândia/TO encaminhou o Ofício n. 275/2024 – GAB a este *Parquet*, solicitando orientação acerca da possibilidade ou não da realização da 2ª Edição da Cavalgada no dia 28 de setembro de 2024, visto que a primeira edição aconteceu na gestão passada;

CONSIDERANDO que a Festa do Pequi, ocorre anualmente no município de Nova Rosalândia/TO como forma de sensibilizar e valorizar as comunidades, em relação ao potencial do fruto do Pequi e produtos da socio biodiversidade, bem como os cuidados com o cerrado tocantinense e sua importância para a sobrevivência do mesmo em seus núcleos, bem como fomenta a economia local;

CONSIDERANDO que o evento pode ser utilizado de forma ilegal para promover candidatos ou partidos, configurando abuso de poder econômico ou político, o que pode sujeitar o responsável ou beneficiário à cassação do registro ou diploma, além de inelegibilidade para as eleições que ocorrerem nos 8 anos subsequentes, conforme o art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n. 64/90;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo Eleitoral n. 2024.0007249, instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as eleições municipais no ano de 2024 no município de Nova Rosalândia/TO;

RESOLVE RECOMENDAR À PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO “FESTA DO PEQUI” E A TODOS OS AGENTES PÚBLICOS

(Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos) que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1) Abstenham-se de:

1.1) Realizar qualquer promoção pessoal de agentes públicos, mediante exposição de **NOMES, IMAGENS** ou **VOZ** de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE** disposto no art. 37, *caput*, e seu parágrafo 1º da Constituição Federal, assim como, art. 36, §3º, da Lei Federal n. 9.504/97;

1.2) Utilizar ou distribuir camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de candidatos ou de partidos políticos, em violação ao art. 39, §6º, da Lei n. 9.504/1997;

1.3) Utilizar camisetas nas cores dos partidos, bem como expor banners com as cores dos partidos ou com a menção dos nomes ou fotografias dos candidatos para a divulgação de mensagens de cunho eleitoral ou promoção da candidatura de qualquer candidato no respectivo evento;

1.4) Utilização da logomarca da atual gestão em toda a estrutura do evento;

1.5) Realizar ou autorizar a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito,

de vereadores, deputados, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de candidatos, durante a realização da Festa do Pequi (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc), sob pena de restar caracterizado abuso de poder econômico ou político;

1.6) Realizar a Cavalgada, em razão daquela não ser um evento realizado tradicionalmente no município nos anos anteriores.

2) Que realizem:

2.1) Orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos interno e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais partícipes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos candidatos (prefeito, vice-prefeito, vereadores, comerciantes, etc), como forma de exposição e de promoção de nomes ao público expectador.

RESSALTA que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo a Representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento. Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal n.

8.429/1992 e da conduta vedada prevista no art. 73, inciso IV e §5º, da Lei n. 9.504/1997 (Lei das Eleições).

REQUISITA-SE, outrossim, ao Prefeito de Nova Rosalândia/TO e à Presidente da Câmara Municipal de Nova Rosalândia/TO:

- 1) Que transmitam essa recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal e aos representantes dos artistas e das bandas que realizarão os shows nos dias 27, 28 e 29 na FESTA DO PEQUI, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, de imediato;
- 2) Que disponibilizem a presente recomendação no site do Município e da Câmara Municipal respectiva, de imediato;
- 3) Que encaminhem de imediato para os meios de comunicação disponíveis nos respectivos municípios, a exemplo de rádios, blogs, cópia da presente recomendação, a fim de garantir sua ampla publicidade.

O Ministério Público Eleitoral deverá ser comunicado, **no prazo de 48 h (quarenta e oito horas)**, a partir do recebimento da presente, sobre o acatamento dos termos desta recomendação ou encaminhada a fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme artigo 10 da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Fica advertido aos destinatários que a ausência de resposta implicará a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

A título de providências administrativas inerentes à publicização desta recomendação, **ENCAMINHE-SE** cópia dessa ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP), ao Procurador Regional Eleitoral do Tocantins (PRE/TO), ao Juízo Eleitoral da 13ª ZE e aos principais meios de comunicação disponíveis no município, a exemplo de rádios e rede social instagram de notícias.

Cumpra-se.

JANETE DE
SOUZA SANTOS
INTIGAR:635190
11549

Assinado de forma
digital por JANETE DE
SOUZA SANTOS
INTIGAR:63519011549
Dados: 2024.09.05
11:29:17 -03'00'

JANETE INTIGAR

PROMOTORA ELEITORAL